***LEI Nº 4218, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009***

Dispõe sobre a gratificação de função que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta e Indireta do Município, receberão, a título de gratificação, o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, reajustada anualmente pelo índice de revisão geral dos agentes públicos.

**Parágrafo único.** A concessão e a percepção da gratificação, descrita no *caput*, é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos, sendo o pagamento realizado apenas no período de nomeação de que trata este artigo.

**Art. 2º** O pagamento da gratificação somente será efetuado aos servidores que participarem, efetivamente, de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos processos licitatórios.

**Parágrafo único:** O pagamento será efetivado mediante declaração mensal, expedida pelo responsável pelo Setor de Licitações, comprovando que o membro da Comissão participou, efetivamente, de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos processos licitatórios.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei somente será devido aos Servidores nomeados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, mediante Portaria.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de setembro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |